

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
0000521-66.2019.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: R. J. D. S. M.  
Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)  
Devedor: E. D. B.  
Interessado: J. A. D. S. S.

Notificação:  
Precatórios: 0000521-66.2019.8.05.0000  
CREDOR: R. J. S. M.

Advogado(s) do reclamante: ROBERTTO LEMOS E CORREIA  
DEVEDOR: ESTADO DABAHIA

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2022, de lavra do Juiz Assessor Sadraque Oliveira Rios, fica a parte credora notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se sobre os cálculos retro, apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de concordância expressa, pela parte credora, acarretará a exclusão do precatório no certame, conforme as regras do Edital 01/2020 (item 8.4).

Salvador, 6 de setembro de 2022

TATIANE DOS ANJOS SANTANA  
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios  
Prorrogação do Edital nº 01/2020

#### EDITAL Nº 17/2022 – ACORDO DO ESTADO DA BAHIA

O Doutor SADRAQUE OLIVEIRA RIOS, Juiz Assessor Especial da Presidência - Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 75, de 08 de fevereiro de 2022 e em observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e na Resolução nº 303/2019, do CNJ;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020, que instituiu a realização de procedimento administrativo de acordo neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, para pagamento, por lotes, de precatórios devidos pelo Estado da Bahia, nos termos e condições nele previstos;

CONSIDERANDO o aproveitamento dos atos já praticados pelos credores interessados e pelo próprio Núcleo de Precatórios que promoveu atos necessários para habilitação e pagamento dos lotes envolvidos no certame;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

#### DECIDE

Art. 1º Prorrogar o pagamento dos credores já habilitados no procedimento previsto no Edital nº 01/2020, até o limite de valor disponibilizado na conta para pagamento de acordos, nos precatórios devidos pelo Estado da Bahia, de forma sucessiva, e com obediência rigorosa à ordem cronológica, para a data de 19/12/2022.

Cumpra-se. Afixe-se. Publique-se.

Salvador, 05 de setembro de 2022.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP